



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5.^a Região

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Altera dispositivos do Regimento Interno para criar a figura do Coordenador Regional Substituto dos Juizados Especiais Federais e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º O inciso V do art. 7.º; o § 6.º do art. 13; e o *caput* do art. 36, todos do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º ...

...

V – eleger os membros das Turmas Recursais, das Turmas Regional e Nacional de Uniformização de Jurisprudência, o Coordenador Regional dos Juizados Especiais e respectivo Substituto, e os membros das Comissões Permanentes;”

“Art. 13 ...

...

§ 6.º Na mesma ocasião, serão eleitos o Desembargador Federal Diretor da Revista, o Diretor da Escola da Magistratura, e o Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais e respectivo Substituto.”

“Art. 36. O Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais e respectivo Substituto serão eleitos pelo Plenário, com mandato de dois anos, coincidente com os do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor-Regional do Tribunal.”

Art. 2.º O art. 37 do Regimento Interno passa a vigor acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 37 ...

...

Parágrafo único. Ao Coordenador Regional Substituto dos Juizados Especiais Federais compete substituir o titular em suas ausências e impedimentos, e sucedê-lo, em caso de vaga, pelo restante do mandato.”

Art. 3.º O Coordenador Regional dos Juizados Especiais Federais poderá delegar ao Substituto parte de suas atribuições, ou designá-lo para representar a Coordenadoria-Regional dos Juizados Especiais em reuniões, sessões e eventos aos quais não possa comparecer.

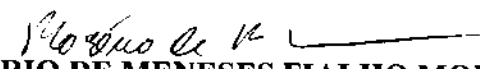
Art. 4.º O Plenário, na mesma sessão em que aprovar esta Resolução, elegerá um Coordenador Regional Substituto dos Juizados Especiais Federais, para mandato que terá seu término coincidente com o do titular.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

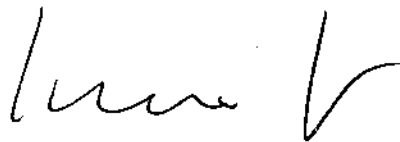
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
Presidente



Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**
Vice-Presidente



Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**



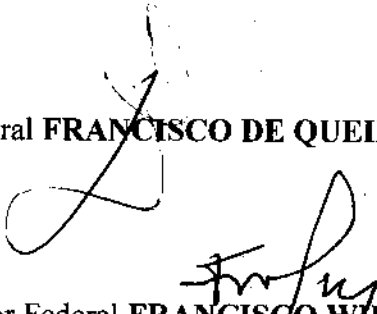
Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**



Desembargador Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**



Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI**


Desembargador Federal **FRANCISCO WILBO LACERDA DANTAS**


Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**


Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**


Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**


Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**